

É administrador do devedor Manuel Fernando de Sousa Pereira, casado, número de identificação fiscal 172796555, residente na Rua de Belmonte, 261, Mafamude, Vila Nova de Gaia, 4400-385 Vila Nova de Gaia, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, residente na Rua de Alão de Moraes, 140, 1.º, direito, São João da Madeira, 3700-019 São João da Madeira.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE);

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14 de Novembro de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta a partir da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

22 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Guedes da Costa*. — O Oficial de Justiça, *José Coelho*. 1000306394

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio

Processo n.º 824-C/2002.

Prestação de contas (liquidatário).

Liquidatário judicial — Armando Braga.

Requerido — REGILISTA — Lista Nacional por Indicativos, L.ª

O Dr. Carlos Revez, juiz de direito do 4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que são os credores e o falido notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPREF).

28 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Carlos Revez*. — O Oficial de Justiça, *Paula Marques*. 3000216900

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÁTÃO

Anúncio

Processo n.º 47/06.3TBSAT.

Insolvência pessoa colectiva (requerida).

Requerente — Maria da Pureza Rodrigues Xavier Lourenço e outro(s).

Insolvente — Costa Jesus e Silva, Const., L.ª

Encerramento de processo

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente — Costa Jesus e Silva, Const., L.ª, número de identificação fiscal 503449474, 3560 Sátão.

Administrador da insolvência — Dr. Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, residente na Avenida de Alberto Sampaio, 106, 2.º, 3500-000 Viseu.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por o administrador informar que não logrou proceder à apreensão de quaisquer bens, nem à resolução de quaisquer contratos, nos termos do artigo 232.º, n.º 2, do CIRE.

Efeitos do encerramento — os previstos nos artigos 233.º e 234.º, n.º 4, do CIRE.

O incidente de qualificação da insolvência seguirá os seus termos como limitado (artigo 232.º, n.º 5, e artigo 191.º do CIRE).

26 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Gabriela Maria Barbosa Colaço*. — O Oficial de Justiça, *Maria Alice de Jesus Sales*. 1000306411

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DO COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio

Processo n.º 899/06.7TYLSB.

Insolvência pessoa colectiva (apresentação).

Devedor — Sociedade Luso Austral Importação e Exportação, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No 1.º Juízo do Tribunal do Comércio de Lisboa, no dia 20 de Setembro de 2006, às 10 horas e 45 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) Sociedade Luso Austral — Importação e Exportação, L.ª, número de identificação fiscal 504618954, com sede na Rua Lisboa, 1, sala 19, Estoril, 2765-000 Estoril, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor Álvaro Miguel Moreira Machado da Costa Récio, residente no Edifício Cascais Atrium, Estrada da Torre, 100, apartamento 10, 2750-000 Cascais, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Bruno Gonçalves Torres de Sousa Brandão, residente na Rua de Cristóvão Colombo, 6, 4.º, direito, 2675-587 Odivelas.